



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.669.856/0001-43, com sede na Rua Oscar Freire nº 1.119 e 1.121, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Srs. Livingston M. Bauermeister e Fernando Pedroso dos Santos (doravante “COMPROMISSÁRIA” ou “RESTOQUE”), firma, pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (doravante “MPT”), representado neste ato pelo Procurador do Trabalho TIAGO MUNIZ CAVALCANTI, vice-coordenador regional da Coordenadoria de Erradicação do Trabalho Escravo – CONAETE/MPT, bem como pelo Procurador do Trabalho LUIZ CARLOS MICHELE FABRE, vice-coordenador nacional da referida coordenadoria, nos termos que seguem.

1. OBJETIVOS DO TAC

1.1. Os objetivos deste Termo de Ajuste de Conduta (doravante “TAC”) são aperfeiçoar as condições de trabalho e eliminar eventuais condições degradantes de trabalho na cadeia produtiva de confecções de roupas comercializadas pela COMPROMISSÁRIA (doravante “CADEIA PRODUTIVA”), representada por seus fornecedores diretos (“CONFECÇÕES”) e pelos fornecedores diretamente subcontratados pelos seus fornecedores diretos para este fim (“OFICINAS”), localizados no Brasil que forneçam produtos finalizados e que se destinem à venda nas lojas da COMPROMISSÁRIA (doravante designados em conjunto “FORNECEDORES”), excetuados insumos, tais como tecidos, aviamentos, tintas e outros.

1.2. Em função dos objetivos acima, as partes celebram o presente TAC, que contempla as seguintes diretrizes, a serem detalhadas no curso deste instrumento:

- A) Aprimoramento do controle, pela COMPROMISSÁRIA, da regularidade das condições de trabalho que ocorrem ao longo da CADEIA PRODUTIVA;
- B) Assunção de responsabilidade, pela COMPROMISSÁRIA, nos limites deste TAC, quanto à verificação das condições de trabalho praticadas por seus FORNECEDORES (CONFECÇÕES e OFICINAS);



- C) Investimentos sociais a serem realizados, pela COMPROMISSÁRIA, nos termos previstos no item 7.1 deste TAC, no intuito de fortalecer o combate ao trabalho degradante no setor de confecções de roupas, bem como de proteger trabalhadores vitimados por tal exploração.

2. DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO NA CADEIA PRODUTIVA

2.1. DAS AUDITORIAS NA CADEIA PRODUTIVA

2.1.1. A COMPROMISSÁRIA passará a realizar auditorias, com pessoal capacitado, nos FORNECEDORES (CONFECÇÕES e OFICINAS) de sua CADEIA PRODUTIVA (doravante “AUDITORIAS”).

2.1.2. A metodologia de análise para as AUDITORIAS incluirá os seguintes testes e procedimentos realizados nos FORNECEDORES:

- 1) Visita às instalações;
- 2) Realização de entrevistas com empregados;
- 3) Revisão de documentos;
- 4) Elaboração de um plano de ação corretiva; e
- 5) Comunicação de resultados.

2.1.3. A metodologia de análise das AUDITORIAS priorizará a comprovação dos seguintes aspectos:

- 1) A existência de contratos de trabalho daqueles trabalhadores que prestam serviços nos FORNECEDORES de forma subordinada, não eventual, remunerada e pessoal, inseridos na CADEIA PRODUTIVA. Os referidos trabalhadores deverão ter Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registradas pela empresa que diretamente os contratou;
- 2) O pagamento integral dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, vedados quaisquer descontos pelo empregador, salvo quando



resultarem de dispositivos de lei ou de Convenção / Acordo Coletivos, e depósito do FGTS e pagamento do INSS de cada mês, ambos no prazo legal;

- 3) O registro correto e situação regular de permanência no país de imigrantes que trabalhem para os FORNECEDORES, bem como a regularização da situação migratória de trabalhadores estrangeiros identificados em situação irregular;
- 4) O respeito à jornada de trabalho legal;
- 5) A não existência de qualquer situação de trabalho infantil, sendo proibido trabalho de qualquer pessoa menor de 16 anos, bem como a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos nas salas de produção;
- 6) A existência de condições de meio ambiente de trabalho, segurança e saúde do trabalhador, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR – aprovadas nos termos do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa obrigação se estende à habitação ou alojamentos de trabalhadores e seus familiares, porventura mantidos ou fornecidos pelos empregadores, que deverão estar de acordo com a lei;
- 7) A não existência de servidão por dívidas e de práticas cerceadoras da liberdade de locomoção de trabalhadores; e
- 8) A não discriminação de trabalhadores estrangeiros por motivo de nacionalidade.

2.1.4. As AUDITORIAS serão aleatórias e no formato surpresa, isto é, os FORNECEDORES não serão previamente comunicados da época e datas da realização do processo de verificação descrito.

2.1.5. A metodologia incluirá análise da capacidade de produção dos FORNECEDORES, no seguinte sentido:

- 1) As verificações trarão uma análise da capacidade de produção de cada FORNECEDOR, que necessariamente deverá incluir o dimensionamento da mão de obra necessária para atender aos pedidos da RESTOQUE, tendo em vista as disposições de proteção à jornada e descansos previstos em lei, bem como a produtividade média por trabalhador em face da peça de roupa a ser produzida, a fim de se evitarem subcontratações não declaradas pelos FORNECEDORES.



2) A COMPROMISSÁRIA somente será responsável pela verificação da compatibilidade de capacidade de produção dos FORNECEDORES em relação aos produtos por ela encomendados. Não obstante, caso um FORNECEDOR utilize sua capacidade de produção também para atender outras empresas, tal fato será comunicado pela RESTOQUE ao MPT.

2.1.6. As auditorias terão duração entre dois e cinco dias e serão realizadas com base nos seguintes critérios e no plano de auditoria, que constitui documento anexo ao presente TAC, com duas folhas:

- A) Priorizarão FORNECEDORES localizados na Capital do Estado de São Paulo e na Grande São Paulo, onde se concentra a utilização de mão de obra imigrante.
- B) Priorizarão os fornecedores diretos de peças de vestuário concentradas nas linhas de tecidos planos, em que a incidência da utilização da mão de obra imigrante parece ser maior devido ao grau de dificuldade na costura de tais peças.
- C) As diretrizes dos itens anteriores decorrem também de fatores orçamentários e de disponibilidade de auditores.

2.1.7. As AUDITORIAS serão realizadas em (i) todos os FORNECEDORES ativos (CONFECÇÕES e OFICINAS), os quais serão auditados em um período de 2 (dois) anos contados da data de assinatura deste TAC; e (ii) todos os novos fornecedores diretos, os quais serão auditados previamente à respectiva contratação. A partir do terceiro ano de vigência deste TAC, cada FORNECEDOR deve ser auditado pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

2.1.8. Ao final do prazo previsto no item 2.1.7 acima, caso a COMPROMISSÁRIA não tenha realizado todas as AUDITORIAS nos termos deste TAC, ficará sujeita a sanção pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por FORNECEDOR ativo (ou seja, que continuar prestando serviços à RESTOQUE à época) que não tenha sido auditado, além de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até a realização da AUDITORIA em tal FORNECEDOR ou até a data do seu descredenciamento e rescisão do respectivo contrato de fornecimento. Esses valores serão revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a outra finalidade social, a critério do MPT.



2.2. RELATÓRIOS DE AUDITORIA E ACOMPANHAMENTO

2.2.1. Os relatórios de auditorias serão enviados **bimestralmente**, no **prazo de cinco dias** contados do final de cada bimestre do ano civil, (i) ao MPT (Procuradoria Regional do Trabalho da 2^a Região), aos cuidados do Procurador do Trabalho oficiante, responsável pela condução do procedimento através do qual se fiscaliza o efetivo cumprimento do presente ato administrativo, e (ii) ao Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE/SP), nos quais se informarão a relação de todos os fornecedores auditados no período, com indicação da Razão Social e do CNPJ/CPF de cada FORNECEDOR, e os resultados das análises de acordo com as disposições deste TAC.

2.2.2. A COMPROMISSÁRIA enviará, conjuntamente com os relatórios de auditorias previstos acima, a relação de todos os seus fornecedores diretos, com informações referentes a endereço e CNPJ/CPF. Tal relação se manterá para uso do MPT e da SRTE/SP, ficando ambas as entidades responsáveis pela estrita preservação do sigilo da informação.

2.2.3. As autoridades competentes poderão acompanhar todas as AUDITORIAS, cumprindo à COMPROMISSÁRIA apresentar cronograma dos trabalhos quando intimadas a tanto pelo MPT.

2.3. DAS PROVIDÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS RESULTANTES DAS AUDITORIAS

2.3.1. Constatadas desconformidades nos FORNECEDORES, com base nas AUDITORIAS realizadas e confrontadas com os aspectos listados neste TAC, serão tomadas as medidas previstas nesta cláusula.

2.3.2. Caso haja detecção de trabalho infantil ou de condições degradantes de trabalho, o FORNECEDOR em questão deverá tomar medidas **imediatamente**, regularizando a situação em **no máximo 24 horas**. Considera-se como “trabalho infantil”: o trabalho irregular realizado por qualquer pessoa menor de 16 anos; e como “condições degradantes de trabalho”: (i) habitações no local de trabalho em desacordo com a lei, (ii) servidão por dívida, (iii) cerceamento da liberdade de ir e vir de trabalhadores, (iv) condições de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, e (v) jornadas exaustivas, nos termos do art. 149 do Código Penal.



2.3.3. Caso haja detecção de desrespeito à jornada de trabalho legal ou sindical (acordo ou convenção coletiva de trabalho), o FORNECEDOR em questão deverá regularizar a situação em até **três dias**.

2.3.4. Se as desconformidades previstas nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não forem sanadas nos prazos previstos nesses itens, a COMPROMISSÁRIA **imediatamente** rescindirá o contrato de fornecimento em questão e enviará comunicação ao MPT e à SRTE/SP para, se for o caso, procederem à interdição do estabelecimento e à aplicação dos autos de infração cabíveis ao respectivo FORNECEDOR.

2.3.5. Nos casos de desconformidades não abrangidas nos itens 2.3.2 e 2.3.3, a COMPROMISSÁRIA e os FORNECEDORES em questão adotarão um plano de ações corretivas. Os prazos para a correção das desconformidades dependerão da gravidade da situação detectada e da complexidade das ações corretivas e **não poderão ser superiores a 3 (três) meses**.

2.3.6. No âmbito dos planos de ações corretivas, os FORNECEDORES se reportarão periodicamente à COMPROMISSÁRIA, com apresentação de evidências documentais, tais como, mas não se limitando a, fotocópias de documentos (registro em carteira profissional, protocolos de pedidos de regularização de imigrantes, etc.), fotos do ambiente de trabalho e progresso na implementação das ações corretivas das desconformidades constatadas e apontadas nos relatórios de AUDITORIA.

2.3.7. Se as desconformidades previstas no item 2.3.5 não forem sanadas nos prazos previstos nos respectivos planos de ações corretivas, a COMPROMISSÁRIA **imediatamente** rescindirá o contrato de fornecimento em questão e enviará comunicação ao MPT e à SRTE/SP.

2.4. DOS MEIOS PARA OBTENÇÃO DE COLABORAÇÃO DOS FORNECEDORES

2.4.1. A RESTOQUE, se preciso for, substituirá os contratos de fornecimento atualmente mantidos e em vigor com os seus fornecedores diretos por novos contratos de fornecimento que trarão em sua redação:

- A) Obrigatoriedade dos fornecedores diretos da RESTOQUE de que imponham a seus eventuais subcontratados a obrigação de franquear livre acesso aos auditores da COMPROMISSÁRIA.



- B) Declaração de que os fornecedores diretos da RESTOQUE estão cientes e de acordo com a metodologia/moldes com base nos quais serão realizadas as AUDITORIAS, inclusive no que diz respeito ao livre acesso dos auditores da COMPROMISSÁRIA às instalações dos FORNECEDORES da RESTOQUE.
- C) Obrigatoriedade de os fornecedores diretos da RESTOQUE celebrarem eventuais planos de ações corretivas com a COMPROMISSÁRIA e com seus eventuais subcontratados, quando constatadas irregularidades conforme apontamentos nos relatórios de AUDITORIA.
- D) Condição de que os planos de ações corretivas celebrados passarão a fazer parte integrante de cada contrato de fornecimento.
- E) Possibilidade de resilição unilateral, pela RESTOQUE, do contrato de fornecimento, quando verificada a ocorrência de qualquer descumprimento das hipóteses das cláusulas anteriores, especialmente da cláusula 2.3 acima.

3. DAS PROVIDÊNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DE FISCALIZAÇÕES

3.1. Caso o MPT ou a SRTE/SP fiscalizem CONFECÇÕES ou OFICINAS que sejam FORNECEDORES ativos da RESTOQUE à época da fiscalização e que já tenham sido submetidos à AUDITORIA e constatem durante a fiscalização a ocorrência de “trabalho infantil” ou de “condições degradantes de trabalho”, conforme definições do item 2.3.2 acima, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, em vista da ineficácia da AUDITORIA realizada, às seguintes penalidades:

- A) Para cada FORNECEDOR em relação ao qual forem constatadas condições degradantes de trabalho ou trabalho infantil, será feito um aporte de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou de outra finalidade social, a critério do MPT;
- B) Por cada trabalhador submetido a condições degradantes de trabalho ou a trabalho infantil no FORNECEDOR fiscalizado, além do valor descrito no item “A” acima, será feito um aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tal aporte em dinheiro terá por destinatárias as entidades mencionadas no item “A” acima ou, a critério do MPT, poderá ser diretamente revertido em benefício dos próprios trabalhadores afetados.



3.2. Caso o MPT ou a SRTE/SP fiscalizem CONFECÇÕES ou OFICINAS que sejam FORNECEDORES ativos da RESTOQUE à época da fiscalização e que já tenham sido submetidos à AUDITORIA e constatem durante a fiscalização o descumprimento das obrigações trabalhistas elencadas no item 2.1.3 e que não se enquadrem nas situações do item 3.1 acima, a autoridade competente pela fiscalização comunicará o fato à COMPROMISSÁRIA e esta notificará imediatamente os FORNECEDORES em questão para que, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 2.3.3 e 2.3.5 e de acordo com a desconformidade constatada, regularizem a situação.

3.3. Se as desconformidades referidas no item 3.2 acima não forem sanadas nos respectivos prazos de regularização, a COMPROMISSÁRIA imediatamente rescindirá o contrato de fornecimento em questão. Em não o fazendo, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- A) Para cada FORNECEDOR em relação ao qual seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas elencadas no item 2.1.3 e que não se enquadrem nas situações do item 3.1 acima, será feito um aporte de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou de outra finalidade social, a critério do MPT;
- B) Para cada trabalhador prejudicado no FORNECEDOR fiscalizado, além do valor descrito no item "A" acima, será feito um aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tal aporte em dinheiro terá por destinatárias as entidades mencionadas no item "A" acima ou, a critério do MPT, poderá ser diretamente revertido em benefício dos próprios trabalhadores afetados.

3.4. Em caso de constatação de desconformidades em FORNECEDORES que ainda não tenham sido submetidos à AUDITORIA, a autoridade competente pela fiscalização comunicará o fato à COMPROMISSÁRIA e esta notificará imediatamente os FORNECEDORES em questão para que, dentro dos prazos estabelecidos nos itens 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.5 e de acordo com a desconformidade constatada, regularizem a situação.

3.5. Se as desconformidades referidas no item 3.4 acima não forem sanadas nos respectivos prazos de regularização, a COMPROMISSÁRIA imediatamente rescindirá o contrato de fornecimento em questão e enviará comunicação ao MPT e à SRTE/SP para, se for o caso, procederem à interdição do estabelecimento e à aplicação dos autos de infração cabíveis ao respectivo FORNECEDOR. Em não o fazendo, incidirão as multas previstas nos itens 3.1 e 3.3, conforme a irregularidade encontrada.



4. DOS LIMITES DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

4.1. A responsabilidade jurídica da COMPROMISSÁRIA é adstrita aos termos e limites deste TAC.

4.2. A responsabilidade jurídica da RESTOQUE prevista neste TAC se refere a aspectos de verificação de regularidade de práticas trabalhistas, não abarcando nenhum outro aspecto jurídico, seja de ordem criminal, tributária, cível ou de qualquer outra natureza, inclusive questões individuais trabalhistas, que poderão ser questionados por cada trabalhador perante a Justiça do Trabalho.

5. DAS GARANTIAS DA COMPROMISSÁRIA

5.1. Em caso de incidência das multas previstas no item 3.1 e 3.3 acima, ficará assegurada à RESTOQUE o regresso contra o FORNECEDOR eventualmente responsável pelo descumprimento.

5.2. Na hipótese de irregularidade de trabalhador na CADEIA PRODUTIVA em decorrência de obstáculos alheios à COMPROMISSÁRIA e aos FORNECEDORES enfrentados no processo de regularização de trabalhador (por exemplo, demora de órgãos públicos na regularização de documentação e situação migratória de trabalhadores), caberá à COMPROMISSÁRIA relatar a situação ao MPT e à SRTE/SP, para que cada um possa intervir na medida de sua competência a fim de sanar o problema.

6. IDONEIDADE DE FORNECEDORES

6.1. Fica vedada à COMPROMISSÁRIA a contratação de FORNECEDORES sem idoneidade, entendendo-se como tal a existência de apontamento positivo não justificado na CNDT.

6.2. É vedada a utilização de subterfúgios visando à dissimulação do vínculo de emprego, sempre que presentes os elementos constitutivos deste, tais como microempresas individuais irregulares ou cooperativas irregulares.



7. DO INVESTIMENTO SOCIAL

7.1. A COMPROMISSÁRIA fará investimento social no valor equivalente a **R\$ 1.000.000,00** (**um milhão de reais**), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, o qual será destinado às seguintes ações:

- A) Doações financeiras a organizações não governamentais que possuam finalidades filantrópicas (**R\$ 200.000,00**): esse investimento ocorrerá em **até doze meses** da assinatura deste TAC, mediante prévia aprovação da(s) entidade(s) pelo MPT.
- B) Serviços de orientação e assessoria jurídica trabalhista (**R\$ 200.000,00**): esse investimento ocorrerá em **até dezoito meses** da assinatura deste TAC, a partir de programa de atendimento a ser aprovado pelo MPT.
- C) Serviços de treinamento, capacitação e qualificação de mão de obra (**R\$ 600.000,00**): esse investimento ocorrerá em **até vinte e quatro meses** da assinatura do Termo, a partir de programa de treinamento a ser aprovado pelo MPT.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Concordam as partes que as ações assumidas no presente TAC não representam assunção de culpabilidade por parte da COMPROMISSÁRIA.

8.2. As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC não representam e não deverão ser interpretadas como qualquer forma de solidariedade, sociedade ou corresponsabilidade com os FORNECEDORES.

8.3. Fica estabelecido que o cumprimento das ações assumidas no presente TAC é por **prazo indeterminado**, exceto no que diz respeito aos investimentos previstos no item 7, vigorando por todo o território nacional.

8.4. As obrigações previstas neste caso subsistirão em caso de fusão, cisão, incorporação ou transformação da COMPROMISSÁRIA.

8.5. Em respeito à boa-fé e considerados os propósitos do presente TAC e o fato de configurar ele título executivo extrajudicial, concordam as partes que, enquanto a COMPROMISSÁRIA



estiver adimplente com as suas obrigações nele previstas, não serão tomadas contra ela medidas administrativas ou judiciais relacionadas com o presente TAC.

8.6. Os valores contemplados neste TAC são atualizáveis pelos índices utilizados pela Justiça do Trabalho, sem prejuízo dos juros de 1% ao mês, de forma não capitalizada, na hipótese de mora ou inadimplemento de qualquer obrigação.

São Paulo, 19 de agosto de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.